



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº 050/2025

(Processo Administrativo nº 1402/2025)

O **MUNICÍPIO DE MUTUIPE** – Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.827.035/0001-40, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados através do Decreto nº 52/2025, torna público, para conhecimento das empresas interessadas que realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do **art. 75, inciso I**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 315, de 30 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Período de recebimento das propostas:

De 12/08/2025, 08:00hs à 15/08/2025 às 08:30hs

Data da sessão: 15/08/2025, às 09:00 hs

Link: www.bnc.org.br.

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR GLOBAL**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO, NO MUNICÍPIO DE MUTUIPE/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa **BNC**, ferramenta informatizada integrante do Sistema **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** - www.bnc.org.br, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. Estarão impedidos de participar da presente dispensa:

2.1.3.1 Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Mutuípe-Bahia, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;

2.1.3.2 Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

2.1.3.3 Que estejam sujeitos a processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, incorporação, cisão e liquidação;

2.1.3.3.1 Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, será admitida a sua participação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário – TCU.

2.1.3.4 Servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, por si ou por interposta pessoa, direta ou indiretamente, como licitante neste processo licitatório.

2.1.3.5 Estrangeiros que não estejam autorizados a comercializar no País.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

- 2.1.3.6 Empresa isoladamente responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.1.3.7 Não será aceito o mesmo representante para empresas diversas.
- 2.1.3.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conforme Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário.
- 2.1.3.9 Instituições sem fins lucrativos, conforme Acórdão nº 2847/2019 - TCU - Plenário.
- 2.1.3.10 Pessoas que possuam vínculo familiar com agente político da Prefeitura Municipal de Mutuípe.
- 2.1.3.11 Será considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- 2.1.3.12 Empresas cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na Prefeitura Municipal de Mutuípe.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo à seguinte declaração:
- 3.9.1 Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido em seus arts. 42 a 49 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014.
- 3.9.2 A assinalação do campo "não", apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização, **SEM FASE DE LANCE**.
- 4.2. Imediatamente após o término do prazo estabelecido, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação propostas, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.2.1. O encerramento de oferta de proposta ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

- 5.1. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a fase de recepção de propostas, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e
- 5.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).
- 5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.4.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.5. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.3.1 que no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9.3. Quanto a Planilha de composição de custos, a equipe técnica da secretaria demandante analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 5.9.3.1 O Agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mutuípe para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão para análise das propostas e planilha apresentada será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ITEM 9. DO TERMO DE REFERÊNCIA**, via sistema eletrônico BNC, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de contratação.

6.2. **As licitantes deverão fornecer garantia de proposta na apresentação da mesma, no percentual de 1% do valor estimado para a contratação, na forma prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme item 18 do Termo de Referência.**

6.3. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

6.4. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrida a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

6.5. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

6.6. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

6.7. Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos.

6.8. O licitante vencedor que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentar documento com prazo expirado, será julgado inabilitado.

6.9. Excepcionalmente no que tange as declarações exigidas, bem como os documentos para fins habilitatórios, considerará como originais as cópias digitalizadas com suas devidas assinaturas. Desde que estejam disponíveis tempestivamente na plataforma.

6.10. O município poderá, a seu critério em caráter de diligência solicitar a apresentação das respectiva(s) proposta(s), declaração(ões) e documentação(ões) original(ais) para efeito de verificação de sua(s) autenticidade(s).

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a RATIFICAÇÃO DA DISPENSA, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. A empresa vencedora terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da empresa vencedora e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer infrações e sanções na forma do item 13 do TERMO DE REFERENCIA.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.12.1.1 Memorial Descritivo e Especificações Técnicas – Anexo I do TR;

9.12.1.2 Planilha Orçamentária – Anexo II do TR;

9.12.1.3 Orçamento Analítico - Anexo III do TR;

9.12.1.4 Quadro de composição de BDI – Anexo IV do TR;

9.12.1.5 Cronograma Físico-Financeiro – Anexo V do TR.

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.12.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

9.12.4. ANEXO IV - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta

Mutuípe-Bahia, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Carlos Henrique Lopes Sampaio
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Serviços Públicos,
Cultura, Esporte e Lazer



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

1- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO, NO MUNICÍPIO DE MUTUIPE/BA, descritos neste instrumento de projeto básico, por dispensa de licitação.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa especializada para execução de serviços de sondagem à percussão no Município de Mutuípe/BA, fundamenta-se na necessidade de obtenção de dados geotécnicos indispensáveis à elaboração de projetos de engenharia, garantindo segurança, precisão técnica e eficiência na execução de obras públicas.

Considerando o valor estimado da contratação, e com base no disposto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para obras e serviços de engenharia, desde que observados os requisitos legais e regulamentares, propõe-se a presente contratação direta, mediante justificativa técnica, pesquisa de preços e comprovação da vantajosidade da proposta.

A dispensa se justifica ainda pelo caráter essencial e preparatório do objeto contratado, visto que a sondagem geotécnica é etapa indispensável para o desenvolvimento de projetos executivos e tomada de decisões quanto à viabilidade e tipo de fundações, drenagens, contenções e demais estruturas a serem implantadas. Sem esses dados, os projetos estariam sujeitos a falhas de dimensionamento, prejuízos financeiros e riscos à segurança das futuras obras.

Além disso, não há indícios de viabilidade de parcelamento do objeto ou de fracionamento indevido da despesa, estando a demanda alinhada ao planejamento anual de obras e intervenções no município, com observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Diante do exposto, e amparado nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, eficiência e interesse público, justifica-se a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa especializada para a execução dos serviços de sondagem à percussão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. As especificações encontram-se dispostos no Anexo I ao Termo de referência.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Os serviços deverão ser executados em até 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme cronograma físico financeiro.
- b) A empresa deverá atender todas as especificações contidas no Projeto Básico, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo;
- c) É parte integrante deste Termo de referência:
 - Memorial Descritivo e Especificações Técnicas – Anexo I do TR;
 - Planilha Orçamentária – Anexo II do TR;
 - Orçamento Analítico - Anexo III do TR;
 - Quadro de composição de BDI – Anexo IV do TR;
 - Cronograma Físico-Financeiro – Anexo V do TR;



4.3. A CONTRATADA deverá realizar o serviço, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação dos serviços de sondagem à percussão em áreas do município de Mutuípe/BA foi estruturada em lote único, como forma de garantir a execução integrada, padronizada e coordenada de todos os serviços necessários, desde a mobilização dos equipamentos até a emissão dos relatórios técnicos de investigação do subsolo.

Após análise técnica e administrativa, concluiu-se que o parcelamento da contratação por pontos de sondagem, profundidades ou áreas distintas poderia resultar em aumento de custos operacionais, dificuldades na gestão contratual e atrasos na execução dos serviços, além de comprometer a uniformidade dos métodos utilizados e a qualidade dos dados coletados.

A adoção do modelo em lote único possibilita ao município a contratação de uma empresa com capacidade técnica global, garantindo maior controle e continuidade dos serviços, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos e a conformidade com os procedimentos técnicos exigidos para a elaboração dos projetos de infraestrutura pública. Essa decisão está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e racionalização dos recursos públicos, assegurando uma gestão responsável e eficaz dos serviços de sondagem a serem executados.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação, a empresa deverá:

- a) A empresa deve demonstrar capacidade operacional, dispondo de maquinário, equipamentos e tecnologia necessários para a execução da obra dentro dos prazos estabelecidos.
- b) É necessário apresentar um plano detalhado de execução, incluindo cronograma físico-financeiro e etapas da construção.
- c) A empresa deve garantir que todos os materiais utilizados na obra estejam em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade.
- d) A empresa contratada deve ser responsável por obter todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, incluindo licenciamento ambiental e alvará de construção.
- e) A empresa deve implementar e seguir rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho, garantindo um ambiente seguro para todos os trabalhadores envolvidos na obra.
- f) A empresa deve contar com profissionais qualificados e registrados nos respectivos conselhos de classe.
- g) A empresa contratada deve oferecer garantia dos serviços prestados, bem como disponibilizar assistência técnica após a conclusão o serviço, garantindo a qualidade do mesmo.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A **execução dos serviços de sondagem à percussão no município de Mutuípe/BA** será realizada pela empresa contratada sob regime de empreitada por preço global, com acompanhamento técnico da Administração Pública, obedecendo aos prazos, condições e etapas definidos neste Projeto Básico.

a) Início da Execução Contratual

Assinatura do contrato após a conclusão da fase preparatória e emissão da nota de empenho;

Reunião de alinhamento entre a contratante, a contratada, o gestor e o fiscal técnico, para definição de responsabilidades e apresentação do cronograma de execução dos serviços;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

Mobilização da equipe técnica e dos equipamentos necessários ao início dos serviços de sondagem, conforme planejamento aprovado.

b) Execução dos Serviços

Os serviços de sondagem à percussão serão executados conforme as diretrizes técnicas estabelecidas e de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, incluindo:

Levantamento topográfico dos pontos de sondagem;

Execução de sondagens à percussão conforme NBR 6484/2020;

Registro de informações em boletins de campo, incluindo descrição das camadas do solo, profundidades, número de golpes e nível do lençol freático;

Amostragem de solo quando necessário, devidamente identificada e acondicionada;

Elaboração de relatório técnico contendo os perfis geotécnicos, interpretação dos dados, localização dos furos e recomendações preliminares.

Serão realizadas medições periódicas e inspeções por parte da fiscalização técnica, com registros documentais, inclusive por meio de relatórios e registros fotográficos.

c) Controle e Fiscalização

A fiscalização será contínua, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizada por servidor designado que acompanhará a execução dos serviços em todas as suas fases;

As inspeções deverão ser registradas no Diário de Obras e em relatórios mensais com fotografias e dados dos serviços realizados;

Ocorrências de não conformidades deverão ser comunicadas formalmente à contratada, com prazos definidos para correção;

Os serviços deverão observar as normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT NBR 6484/2020 e demais aplicáveis, garantindo a fiel execução do objeto contratado.

d) Conclusão e Recebimento dos Serviços

Ao término da execução, será realizada vistoria técnica para fins de recebimento provisório dos serviços, mediante emissão de termo específico.

A contratada deverá apresentar:

Relatório final de execução dos serviços, contendo os boletins de sondagem e demais registros técnicos;

Planta de localização dos furos de sondagem;

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços executados;

Recomendações técnicas, quando aplicável.

Após o prazo legal e a verificação da conformidade dos serviços prestados, será emitido o termo de recebimento definitivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

e) Garantias e Assistência Pós-Entrega

A contratada responderá pela veracidade e confiabilidade dos dados apresentados nos relatórios e boletins, bem como pela correção de eventuais inconsistências técnicas identificadas;

Deverá prestar esclarecimentos e suporte técnico à Administração sempre que solicitado;

A Administração manterá arquivado o material técnico apresentado para fins de consulta e eventual uso em projetos de engenharia.

f) Encerramento Contratual

O encerramento contratual ocorrerá com:

A emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços;

A quitação de eventuais obrigações contratuais e financeiras pendentes;

O arquivamento do processo administrativo com relatório conclusivo da execução contratual e avaliação de desempenho da contratada.

8- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os custos com a presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ESPORTE E LAZER
ATIVIDADE	2006-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ADM., PLANEJ., SERV. PÚBLICOS, ESPORTE E LAZER
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE	1500.0000

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, do tipo DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

9.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.11.1. Habilitação Jurídica:

9.11.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.11.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

9.11.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.11.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.11.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.11.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.11.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.11.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.11.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.11.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formata respectiva legislação de regência.

9.11.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.11.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formata respectiva legislação de regência.

9.11.3. Da Qualificação Técnica:

a) Registro e quitação da empresa licitante e do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico, em plena validade no momento da dispensa.

b) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto presente, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, a saber:

b.1) Sondagem à Percussão – Comprovação mínima de 107 m.

c) Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

c.1) Sondagem à Percussão – Comprovação mínima de 107 m.

c.2) Descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;

c.3) Assinatura do representante legal do contratante;

c.4) Data de emissão;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

- c.5) Menção ao documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT/TRT);
c.6) Informações quanto a autoria do documento, como nome completo e endereço.

d) Comprovação da capacitação técnico profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

d.1) Sondagem à percussão

e) Além dos profissionais acima mencionados, a empresa deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do **Responsável Técnico** que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Dispensa.

Obs1. O nome do responsável técnico indicado deverá constar nos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante.

Obs2. A comprovação de vínculo entre o profissional e empresa se dará por meio da apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como empregador, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou prestação de serviços, da Certidão expedida pelo CREA/CAU em que conste o profissional como pertencente ao quadro permanente da empresa, ou ainda, do termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a ser, a esta, adjudicado.

f) A visita técnica **não é obrigatória** e poderá ser substituída por uma declaração da licitante que assume todos os riscos de cálculos e formação de preços e composição de seus custos, não podendo alegar no futuro desequilíbrio econômico-financeiro.

f.1) A visita prévia do local de execução dos serviços é opcional para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 (nove) horas às 11 (onze) horas e das 14 (quatorze) horas às 17 (dezessete) horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente por e-mail sec.adm.mutuipe2025@gmail.com em atenção ao setor de Licitação e Contratos, até o último dia útil antes da data marcada para o certame.

f.2) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

f.3) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

f.4) Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, será inferido acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

f.5) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.11.4. Habilitação econômico-financeira:

9.11.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

9.11.4.1.1. Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



9.11.5 Documentação complementar:

- a) Declaração de enquadramento na Lei nº 123/2006, quando for o caso;
- b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

10.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

10.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

10.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

10.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

10.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

10.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



11 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização dos serviços será realizada por profissional designado pela Administração contratante, através de servidor formalmente designado na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem compete verificar se a Contratada está executando os serviços, conforme o especificado, observando o contrato e os documentos que o integram.

11.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.5 PROPONENTE identificará profissional legalmente habilitado para execução dos serviços Responsável Técnico Engenheiro Civil, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que deverá ser o interlocutor da mesma e a FISCALIZAÇÃO.

11.6 O Município de MUTUIPE/BA poderá ordenar à contratada a suspensão de qualquer trabalho que possa ser danificado ou prejudicado pelas condições temporárias ou de acordo com a sua conveniência. A CONTRATADA não terá o direito a reclamação judicial ou extrajudicial devido a este motivo.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto a seguir:

12.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

12.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

12.2 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 12 (doze) meses, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

12.4 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.6 Após a inspeção final e sendo os serviços aprovados pelo fiscal do contrato, o Município de MUTUIPE/BA e a CONTRATADA assinarão um **TERMO DE ENCERRAMENTO FÍSICO**, que deverá acompanhar a medição final.

12.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

12.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

12.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

12.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

12.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

12.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.15.1. o prazo de validade;
- 12.15.2. a data da emissão;
- 12.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 12.15.5. o valor a pagar; e
- 12.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.18. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

13.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

13.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

13.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a documentação exigida;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado;

13.2.3. não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

13.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

13.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

13.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

13.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
13.2.1. 13.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
13.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
13.2.4. 13.2.5. 13.2.6. 13.2.7. 13.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

13.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mutuípe/Ba, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

13.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Mutuípe/Ba, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
13.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
13.2.2. 13.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses



Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
13.2.4. 13.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
13.2.5. 13.2.6. 13.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

13.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 13.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar a obra conforme o projeto básico aprovado, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro e as normas técnicas aplicáveis (especialmente as da ABNT);
- b) Utilizar materiais e insumos de boa qualidade, novos, e em conformidade com as exigências técnicas e ambientais do projeto;
- c) Assegurar que todos os serviços sejam realizados por profissionais habilitados, com responsabilidade técnica devidamente registrada no CREA ou CAU;
- d) Manter, durante toda a execução da obra, responsável técnico legalmente habilitado e registrado junto ao respectivo conselho profissional;
- e) Observar as normas de segurança do trabalho e adotar todas as medidas necessárias à integridade física dos trabalhadores e de terceiros;
- f) Obedecer à legislação ambiental vigente, inclusive quanto à destinação de resíduos da construção civil, transporte de entulhos e controle de emissões;
- g) Instalar e manter o canteiro de obras em condições adequadas, providenciando cercamento, sinalização, acesso e segurança no local;
- h) Controlar o consumo de água e energia elétrica durante a obra, evitando desperdícios;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

- i) Manter, no local da obra, um diário de obra atualizado, com registros das atividades executadas, medições, ocorrências e ordens de serviço;
- j) Permitir o livre acesso da fiscalização designada pela Administração Municipal, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;
- k) Atender às orientações, notificações e recomendações emitidas pelos fiscais e gestores do contrato, promovendo os ajustes exigidos;
- l) Apresentar, ao final de cada medição, relatórios de execução física e financeira dos serviços, com comprovação de conformidade;
- m) Responsabilizar-se por eventuais defeitos, vícios ou falhas de execução verificados dentro do prazo de garantia legal (mínimo de 5 anos para elementos estruturais);
- n) Prestar, durante o período de garantia, assistência técnica gratuita para correção de quaisquer irregularidades detectadas;
- o) Entregar, ao final da obra, os manuais de operação e manutenção das instalações e equipamentos eventualmente instalados;
- p) Executar a limpeza final da obra e retirar todo o entulho, materiais remanescentes, equipamentos e estruturas provisórias utilizadas;
- q) Entregar à Administração o "As Built" (plantas atualizadas de acordo com a execução), relatório fotográfico e demais documentos técnicos exigidos para a aceitação definitiva da obra;
- r) Cumprir todas as cláusulas contratuais e responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua atuação.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Disponibilizar à contratada, no início dos trabalhos, os documentos técnicos necessários à execução da obra, incluindo projeto básico aprovado, memoriais, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro;
- b) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com os valores pactuados e as etapas efetivamente executadas, observando o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de medições atestadas pela fiscalização;
- c) Garantir a disponibilidade orçamentária e financeira para o cumprimento das obrigações contratuais, mediante empenho prévio e programação financeira adequada;
- d) Designar formalmente o gestor e o fiscal técnico do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, com competência para acompanhar a execução da obra, registrar ocorrências, emitir ordens de serviço e validar medições;
- e) Acompanhar, supervisionar e controlar o andamento dos serviços, promovendo as correções necessárias em caso de desvios ou não conformidades;
- f) Manter diálogo técnico e administrativo com a contratada, promovendo a interlocução necessária à adequada execução do contrato;
- g) Adotar providências, quando necessário, para a obtenção de licenças, autorizações ou registros indispensáveis à legalidade da obra junto aos órgãos competentes, inclusive ambientais;
- h) Informar previamente à contratada sobre qualquer fato administrativo ou alteração no escopo que possa impactar a execução contratual, respeitando os termos legais para aditivos ou modificações;
- i) Proceder ao recebimento provisório e definitivo da obra, conforme os prazos e condições previstas no contrato e nas normas técnicas aplicáveis;
- j) Exigir, no momento da entrega, toda a documentação técnica obrigatória, incluindo plantas "as built", relatórios de conformidade, manual de manutenção e certificados de garantia dos serviços executados;
- k) Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas contratualmente em caso de inadimplemento ou descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

16 – DO CONTRATO

16.1 O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos, desde que atendido a regra do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, através de celebração de termo aditivo ao pacto original.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. É possível a revisão contratual em razão de fato superveniente que altere os valores inerentes ao objeto que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado pelo Contrato. A referida revisão contratual não necessita esperar o prazo mínimo de vigência de 1 ano do contrato, podendo ser pleiteado a partir da ocorrência do fato superveniente que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.5. O prazo para administração emitir a resposta tanto quanto aos pedidos de reajuste, como ao pleito de revisão será de 30 (trinta) dias, podendo este ser prorrogado por igual período pelo ente contratante.

16.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.10. Os reajustes serão formalizados através de termo aditivo.

17 - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 A subcontratação dos serviços fica limitada em até 50%.

17.2 O contrato deverá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

18 - DA GARANTIA

18.1. De Proposta

18.1.1 As licitantes deverão fornecer garantia de proposta na apresentação da mesma, no percentual de 1% do valor estimado para a contratação, na forma prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Do contrato

18.2.1 A licitante vencedora deverá fornecer garantia do contrato no percentual de 5% do valor inicial do contrato, na forma prevista no art. 98, da Lei nº 14.133/2021.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de Mutuípe/BA reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei nº. 14.133/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Mutuípe/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Mutuípe/BA, 31 de julho de 2025.

MARIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR
Matrícula Nº 4514

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Mutuípe/BA, 31 de julho de 2025.

CARLOS HENRIQUE LOPES SAMPAIO



Anexo I (TR)
MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10. INTRODUÇÃO

O presente documento consiste no Memorial Descritivo, parte componente do projeto para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO, NO MUNICÍPIO DE MUTUIPE/BA.

Este trabalho é complementado por documentação escrita (Planilha Orçamentária, Orçamento Analítico, Cronograma Físico-Financeiro, Encargos Sociais e Composição Analítica do BDI).

11. APRESENTAÇÃO

O objeto do presente projeto é a execução de serviços de sondagem à percussão no Município de MUTUIPE/BA, com o objetivo de obter informações geotécnicas detalhadas e precisas do subsolo, fundamental para a caracterização geotécnica do terreno para a execução de futuras intervenções de infraestrutura.

Esses dados são essenciais para o aprimoramento da infraestrutura municipal, viabilizando um planejamento urbano mais eficiente e sustentável. A disponibilização de plantas, mapas e relatórios técnicos facilitará a visualização e compreensão do espaço, subsidiando a tomada de decisões e o desenvolvimento de projetos que visem à melhoria da qualidade de vida da população.

Diante da relevância desse levantamento para o planejamento e execução de futuras intervenções urbanísticas, sua realização é imprescindível para garantir a segurança, durabilidade e integridade das estruturas a serem implantadas, prevenindo falhas decorrentes da ausência de informações precisas sobre o subsolo.

12. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Memorial Descritivo constitui elemento fundamental para o cumprimento das metas estabelecidas para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO, NO MUNICÍPIO DE MUTUIPE/BA.

Para efeito das presentes Especificações, o termo Contratada define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto da dispensa de Licitação, o termo Fiscalização define a equipe que representará o Departamento de Fiscalização e Obras do Município perante a Contratada e a quem este último dever-se-á reportar, e o termo Contratante define a Prefeitura Municipal de MUTUIPE/BA.

13. OBJETIVO DO TRABALHO

O objetivo da execução de serviços de sondagem à percussão no município de Mutuípe/BA é fornecer uma base de dados sólida referente às características das áreas de intervenção. Esse serviço permite o conhecimento das condições geotécnicas do solo, sendo indispensável para a definição do tipo de fundação e para a segurança de futuras intervenções locais.

Além disso, a realização desse serviço oferece suporte técnico essencial ao planejamento urbano e ao desenvolvimento local, contribuindo para a melhoria da qualidade das obras públicas e para o avanço sustentável da infraestrutura do município de Mutuípe/BA.



14. SERVIÇO

Serviços a serem executados: levantamento e acompanhamento com registros fotográficos; execução de sondagem à percussão para investigação das condições geotécnicas do solo.

A mão de obra a ser empregada — sempre que necessária, especializada — será de primeira qualidade, composta por profissionais tecnicamente capacitados e conhecedores das atividades a serem desempenhadas. Dessa forma, espera-se alcançar, em todos os serviços, a melhor execução possível, com o grau de esmero exigido, sendo sua aceitação condicionada à aprovação da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Mutuípe.

Eventuais dificuldades ou divergências encontradas em campo, como obstáculos ou inconsistências, deverão ser comunicadas e discutidas previamente com a Fiscalização, que prestará os esclarecimentos necessários. A empresa contratada será integralmente responsável por quaisquer erros de alinhamento, nivelamento ou de interpretação dos dados, bem como pelos prejuízos decorrentes, incluindo eventuais demolições e correções que se façam necessárias.

A contratada deverá dispor de equipe técnica de sondagem para atuar permanentemente em campo durante a vigência da execução dos serviços, garantindo agilidade, confiabilidade e conformidade com os padrões técnicos exigidos

15. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

A execução dos serviços de sondagem à percussão no município de Mutuípe/BA deverá ser acompanhada por relatórios completos, contendo os perfis estratigráficos; tabelas com índices de resistência à penetração (SPT), nível do lençol freático (quando identificado), descrição dos solos e demais informações geotécnicas pertinentes.

Cada relatório deverá ser entregue em meio digital, em formato editável e PDF, com todas as etapas devidamente concluídas, claras e organizadas, e somente serão considerados aceitos após análise e aprovação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Mutuípe.

No caso de serem constatadas imperfeições, inconsistências ou omissões por ocasião do recebimento dos serviços, a contratada deverá proceder com as devidas correções sem qualquer ônus adicional à contratante, assumindo plena responsabilidade pelos ajustes necessários até a aprovação final dos produtos entregues.

16. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

A Contratante manterá prepostos seus, convenientemente credenciados junto à construtora com autoridade para exercer, em nome da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços de sondagem à percussão, exercidos pela Contratada.

A Contratada deverá permitir a fiscalização rigorosa dos equipamentos, métodos e técnicas aplicados, garantindo total acesso à Fiscalização em todas as etapas dos serviços. Será assegurado à Fiscalização o direito de solicitar a suspensão dos trabalhos caso qualquer atividade esteja em desacordo com o projeto e as especificações estabelecidas.

Caso algum membro da equipe técnica apresente conduta inadequada ou insuficiência técnica, a Contratada deverá providenciar sua substituição imediata, mediante notificação registrada em diário de obra.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

A Contratada é responsável pelo fornecimento de todos os recursos necessários para a execução completa dos serviços. Todos os equipamentos e materiais devem ser aprovados previamente pela Fiscalização, devendo estar de acordo com os padrões de qualidade exigidos e as especificações técnicas estabelecidas.

A Contratada submeterá amostras e informações detalhadas sobre o instrumental técnico, inclusive certificados de calibração e ensaios, quando necessário, assegurando a conformidade com os requisitos do projeto. A compra dos materiais e a preparação dos equipamentos deverão ocorrer imediatamente após a formalização do contrato, a fim de respeitar os prazos do cronograma de execução.

Os custos envolvidos nos serviços e nas adequações necessárias deverão estar integralmente incluídos nos preços unitários e/ou no valor global proposto pela Contratada, sendo vedado qualquer pedido adicional durante a execução. O BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - deverá ser destacado separadamente na planilha orçamentária, sem interferir na composição dos preços unitários.

A equipe técnica da Contratada deverá ser composta por profissionais capacitados e devidamente habilitados para as atividades de sondagem à percussão. A Fiscalização reserva-se o direito de solicitar a substituição de qualquer profissional cuja atuação possa comprometer o andamento dos serviços.

Qualquer necessidade de movimentação de equipamentos de sondagem e ajustes nos procedimentos operacionais deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Fiscalização, assegurando o alinhamento com os objetivos do processo.

Quaisquer omissões ou falhas nas especificações fornecidas não serão aceitas como justificativa para a solicitação de serviços extras ou ajustes de preços unitários. Considera-se que a Contratada possui a expertise necessária para contemplar, na proposta, eventuais complementações implícitas à plena execução dos serviços contratados.

Após a conclusão dos serviços, a Contratada deverá garantir a limpeza e organização do local, eliminando quaisquer resíduos ou materiais remanescentes. Também será responsável por reparar quaisquer danos causados durante os trabalhos, sem ônus adicional para a Contratante.

Caso haja descumprimento das especificações e exigências contratuais, a Fiscalização poderá rejeitar parcial ou totalmente os serviços realizados, devendo a Contratada efetuar as correções necessárias sem custos adicionais.

Todos os serviços da Contratada deverão ser cotados por preço unitário, de acordo com a Planilha de Orçamento e Quantitativos.

Eventuais materiais substitutos, com desempenho técnico equivalente, deverão ser apresentados com antecedência à Fiscalização para avaliação e aprovação formal, podendo esta requerer laudos de comprovação de equivalência técnica emitidos por institutos tecnológicos oficiais.

Todas as despesas decorrentes desse processo serão de responsabilidade da Contratada, sem repasses à Contratante.

17. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O serviço deverá ser executado por empresa com comprovada qualificação para execução, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, acompanhadas da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica



do CREA/BA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica do CAU/BA e/ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT do CRT/BA.

18. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONDAGEM

O serviço de mobilização e desmobilização de equipamentos de sondagem compreende todas as atividades necessárias ao transporte, instalação, preparação e posterior retirada dos equipamentos e insumos utilizados para a execução dos serviços de sondagem à percussão. A mobilização envolve o deslocamento dos equipamentos, ferramentas e pessoal técnico até os locais definidos pela fiscalização, bem como a montagem e adequação do canteiro de trabalho para início imediato das atividades. Já a desmobilização inclui a retirada completa dos equipamentos, a limpeza da área de trabalho e o restabelecimento das condições originais do local, sempre respeitando as normas ambientais e de segurança. O custo deste serviço é considerado unitário e engloba todas as despesas com logística, pessoal, equipamentos e eventuais autorizações necessárias.

9.2 SONDAGEM À PERCUSSÃO

O serviço de sondagem a percussão tem como objetivo investigar as características do subsolo através da cravação de amostrador padrão (SPT - Standard Penetration Test) com o uso de tripé e conjunto de equipamentos específicos. A sondagem é executada com a cravação progressiva do amostrador, realizada por golpes de um peso padronizado, com registro da resistência à penetração do solo em diferentes profundidades, coleta de amostras e elaboração de relatório técnico. O serviço deve seguir rigorosamente as normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 6484, garantindo representatividade dos dados geotécnicos para subsidiar projetos de fundações e demais obras de engenharia. O resultado inclui perfil estratigráfico do terreno, nível do lençol freático e interpretação técnica com base nas amostras coletadas.

Mutuípe/BA, 09 de julho de 2025.

Tailan Santos de Souza

Engenheiro Civil

CREA-BA 051850488-3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
*Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Serviços Públicos,
Cultura, Esporte e Lazer*

Anexo II (TR)
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

01 – NOME DA PREFEITURA PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE

02 – DESCRIÇÃO:

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO, NO
MUNICÍPIO DE MUTUIPE/BA

03 – LOCALIDADE:

MUTUIPE/BA

04 – DATA:

28/07/2025

05 – BANCOS:

SINAPI - 05/2025 - Bahia
ORSE - 03/2025 - Sergipe

06 – BDI:

43,21%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			SONDAGEM					R\$ 62.406,07
1.1	LLES 058	PRÓPRIO	COPIADO DE CONDER (60-02-01-428) - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONDAGEM	UN	4,00	R\$ 2.025,65	R\$ 2.900,93	R\$ 11.603,72
1.2	LLES 1868	PRÓPRIO	Copia da ORSE (4679) - Sondagem a percussão	m	215,00	R\$ 165,00	R\$ 236,29	R\$ 50.802,35

Total sem BDI: R\$ 43.577,60

Total do BDI: R\$ 18.828,47

TOTAL GERAL: R\$ 62.406,07

MUTUIPE/BA

Local

segunda-feira, 28 de julho de 2025

Data

Responsável Técnico

Nome: Tailan Santos de Souza

Título: Engenheiro Civil

CREA/CAU: CREA-BA 051850488-3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
*Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Serviços Públicos,
Cultura, Esporte e Lazer*

Anexo III (TR)
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA

01 – NOME DA PREFEITURA PROPONENTE:	02 – DESCRIÇÃO:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO, NO MUNICÍPIO DE MUTUIPE/BA		
03 – LOCALIDADE:	04 – DATA:	05 – BANCOS:	06 – BDI:
MUTUIPE/BA	28/07/2025	SINAPI - 05/2025 - Bahia ORSE - 03/2025 - Sergipe	43,21%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA

1			SONDAGEM					62.406,07	
1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	LLES 058	Próprio	COPIADO DE CONDER (60-02-01-428) - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONDAGEM	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	UN	1,0000000	2.025,65	2.025,65	
Composição Auxiliar	5824	SINAPI	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	6,5000000	215,51	1.400,81	
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	13,0000000	24,37	316,81	
Composição Auxiliar	88322	SINAPI	TÉCNICO DE SONDAGEM COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	6,5000000	47,39	308,03	
				MO sem LS =>	665,92	LS =>	0,00	MO com LS =>	665,92
				Valor do BDI =>	875,28		Valor com BDI =>		2.900,93
						Quant. =>	4,0000000	Preço Total =>	11.603,72

1.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	LLES 1868	Próprio	Copia da ORSE (4679) - Sondagem a percussão	183	m	1,0000000	165,00	165,00
Insumo	10016	ORSE	Sondagem a percussão	Serviços	m	1,0000000	165,00	165,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
*Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Serviços Públicos,
Cultura, Esporte e Lazer*

MO sem	0,00	LS =>	0,00	MO com LS	0,00
LS =>				=>	
Valor do	71,29			Valor com BDI =>	236,29
BDI =>					
		Quant.	215,0000000	Preço	50.802,35
		=>		Total =>	

Total sem BDI	43.577,60
Total do BDI	18.828,47
Total Geral	62.406,07

MUTUIPE/BA
Local

segunda-feira, 28 de julho de 2025
Data

Responsável Técnico

Nome: Tailan Santos de Souza
Título: Engenheiro Civil
CREA/CAU: CREA-BA 051850488-3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
*Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Serviços Públicos,
Cultura, Esporte e Lazer*

Anexo IV (TR)
QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI

01 – NOME DA PREFEITURA PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE

02 – DESCRIÇÃO:

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAÇÃO À PERCUSSÃO, NO MUNICÍPIO DE MUTUIPE/BA

03 – LOCALIDADE:

MUTUIPE/BA

04 – DATA:

28/07/2025

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	DESONERAÇÃO
Estudos e Projetos, Planos e Gerenciamento e outros correlatos	Não

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Encargos Sociais incidentes sobre a mão de obra	K1	0,00%	-	-	-	-
Administração Central da empresa ou consultoria - overhead	K2	20,00%	-	-	20,00%	-
		0,00%	-	-	-	-
		0,00%	-	-	-	-
Margem bruta da empresa de consultoria	K3	12,00%	-	-	12,00%	-
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	43,21%	OK	-	-	-

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+K1+K2)*(1+K3)}{(1-CP-ISS)}$$



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
*Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Serviços Públicos,
Cultura, Esporte e Lazer*

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Estudos e Projetos, Planos e Gerenciamento e outros correlatos, é de 50%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

MUTUIPE/BA

Local

segunda-feira, 28 de julho de 2025

Data

Responsável Técnico

Nome: Tailan Santos de Souza
Título: Engenheiro Civil
CREA/CAU: CREA-BA 051850488-3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
*Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Serviços Públicos,
Cultura, Esporte e Lazer*

Anexo V (TR)
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

01 – NOME DA PREFEITURA PROPONENTE: 02 – DESCRIÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
SONDAGEM À PERCUSSÃO, NO
MUNICÍPIO DE MUTUIPE/BA

03 – LOCALIDADE: 04 – DATA:

MUTUIPE/BA 28/07/2025

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição	R\$ 62.406,07	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS
1	SONDAGEM	R\$ 62.406,07	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%
			5.200,51	5.200,51	5.200,51	5.200,51	5.200,51	5.200,51

Custo Mensal			5.200,51	5.200,51	5.200,51	5.200,51	5.200,51	5.200,51
% mensal			8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%
Custo Acumulado			5.200,51	10.401,01	15.601,52	20.802,02	26.002,53	31.203,04
% acumulado			8,3%	16,7%	25,0%	33,3%	41,7%	50,0%

Item	Descrição	R\$ 62.406,07	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS
1	SONDAGEM		8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
*Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Serviços Públicos,
Cultura, Esporte e Lazer*

	R\$ 62.406,07	5.200,51	5.200,51	5.200,51	5.200,51	5.200,51	5.200,51
--	------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

Custo Mensal	5.200,51	5.200,51	5.200,51	5.200,51	5.200,51	5.200,51
% mensal	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%

Custo Acumulado	36.403,54	41.604,05	46.804,55	52.005,06	57.205,56	62.406,07
% acumulado	58,3%	66,7%	75,0%	83,3%	91,7%	100,0%

MUTUÍPE/BA

segunda-feira, 28 de julho de
2025

Local

Data

Responsável Técnico

Nome: Tailan Santos de Souza

Título: Engenheiro Civil

CREA/CA CREA-BA 051850488-3

U:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
*Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Serviços Públicos,
Cultura, Esporte e Lazer*

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 050/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE
MUTUIPE E, DO OUTRO, _____.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Centro, Mutuípe/BA, CEP 45.480-000, representada neste ato pela Prefeito xxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil residente na xxxxxxxxxxxx, Centro, Mutuípe - BA, CEP: 45.480-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ situada à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **processo administrativo nº 1402/2025** regido pela Lei Federal nº14.133/2021, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente CONTRATO consiste na prestação, pela CONTRATADA, de **contratação de empresa de engenharia especializada para execução da construção de um Centro de Separação de Resíduos Sólidos no município de Mutuípe/BA**, abrangendo as informações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I do Edital e proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 Os serviços objeto deste contrato serão executados em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 O recurso necessário para a realização das despesas relativas à prestação de serviço tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO, referente ao exercício de 2019 e subsequentes e serão custeadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, CULTURA, ESPORTE E LAZER, dotação orçamentária abaixo:

UNIDADE:

ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE:

CLAUSULA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

4.1. O presente CONTRATO rege-se por suas Cláusulas, pelos dispositivos do Edital e seus Anexos, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas e regulamentos:

- a) Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI
- b) Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Condições previstas no Edital, seus Anexos e neste CONTRATO, especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
*Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Serviços Públicos,
Cultura, Esporte e Lazer*

d) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA:

5.1. A vigência do contrato será de XXXXXXXX, contados da data de sua assinatura, podendo este ser renovado nos termos do artigo 75, I da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO:

6.1. Em caso de divergência entre as disposições previstas na legislação aplicável, no Edital, seus Anexos e neste CONTRATO, prevalecerá o seguinte:

- a) em primeiro lugar, as disposições constantes das normas jurídicas aplicáveis;
- b) em segundo lugar, as disposições constantes do Edital, incluindo os seus Anexos;
- c) em terceiro lugar, as disposições constantes deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ANEXOS:

7.1. Para melhor caracterização do objeto do CONTRATO integra este instrumento, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito:

- a) Edital, incluindo todos os seus Anexos;
- b) Proposta de Preços/Planilha de composição de custo

CLAUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O valor global total do CONTRATO é de R\$ ____ (____).

CLAUSULA NONA – DAS ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E SISTEMAS:

9.1. A implantação dos serviços previstos neste CONTRATO será realizada em conformidade com o TERMO DE REFERENCIA.

CLAUSULA DECIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

10.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 10.1.1.1. não produzir os resultados acordados;
- 10.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 10.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

10.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
***Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Serviços Públicos,
Cultura, Esporte e Lazer***

10.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

10.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

10.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

10.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
**Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Serviços Públicos,
Cultura, Esporte e Lazer**

10.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

10.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
*Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Serviços Públicos,
Cultura, Esporte e Lazer*

Liquidação

10.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

10.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

10.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.15.1. o prazo de validade;
- 10.15.2. a data da emissão;
- 10.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 10.15.5. o valor a pagar; e
- 10.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.18. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
***Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Serviços Públicos,
Cultura, Esporte e Lazer***

10.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

10.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

10.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

10.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
**Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Serviços Públicos,
Cultura, Esporte e Lazer**

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

11.1. O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

11.2. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 135, 136, da Lei 14133/2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Como garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a CONTRATADA apresentará GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor de R\$ XXXXXXXXX equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme dispõe o art. 98, da Lei federal 14.133/2021.

12.2. A garantia de execução do contrato deverá ser mantida pela CONTRATADA até a data de extinção das obrigações oriundas do CONTRATO.

12.3. A garantia deverá ser entregue a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, e somente será restituída após a execução do contrato.

12.4. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONTRATADA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE.

12.5. O CONTRATANTE recorrerá à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO sempre que a CONTRATADA não proceder ao pagamento espontâneo ou não for possível efetivar a retenção em faturas dos valores correspondentes:

- a) ao ressarcimento ao CONTRATANTE dos prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços;
- b) aos descontos, que, por força de normas legais ou estipulações contratuais, devam incidir sobre as faturas;
- c) às multas aplicadas às CONTRATADAS;
- d) ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento;
- e) às outras dívidas e obrigações a cargo da CONTRATADA, nos termos da lei ou deste CONTRATO.

12.6. Sempre que o CONTRATANTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONTRATADA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de utilização.

12.7. O recurso ao SEGURO GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será comunicado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

12.8. A liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ficará condicionada à autorização do CONTRATANTE, depois de apurado, administrativamente, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

12.10. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONTRATADA.

12.11. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
**Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Serviços Públicos,
Cultura, Esporte e Lazer**

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 Além das previstas no Termo de referência/Projeto Básico, também constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar a obra conforme o projeto básico aprovado, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro e as normas técnicas aplicáveis (especialmente as da ABNT);
- b) Utilizar materiais e insumos de boa qualidade, novos, e em conformidade com as exigências técnicas e ambientais do projeto;
- c) Assegurar que todos os serviços sejam realizados por profissionais habilitados, com responsabilidade técnica devidamente registrada no CREA ou CAU;
- d) Manter, durante toda a execução da obra, responsável técnico legalmente habilitado e registrado junto ao respectivo conselho profissional;
- e) Observar as normas de segurança do trabalho e adotar todas as medidas necessárias à integridade física dos trabalhadores e de terceiros;
- f) Obedecer à legislação ambiental vigente, inclusive quanto à destinação de resíduos da construção civil, transporte de entulhos e controle de emissões;
- g) Instalar e manter o canteiro de obras em condições adequadas, providenciando cercamento, sinalização, acesso e segurança no local;
- h) Controlar o consumo de água e energia elétrica durante a obra, evitando desperdícios;
- i) Manter, no local da obra, um diário de obra atualizado, com registros das atividades executadas, medições, ocorrências e ordens de serviço;
- j) Permitir o livre acesso da fiscalização designada pela Administração Municipal, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;
- k) Atender às orientações, notificações e recomendações emitidas pelos fiscais e gestores do contrato, promovendo os ajustes exigidos;
- l) Apresentar, ao final de cada medição, relatórios de execução física e financeira dos serviços, com comprovação de conformidade;
- m) Responsabilizar-se por eventuais defeitos, vícios ou falhas de execução verificados dentro do prazo de garantia legal (mínimo de 5 anos para elementos estruturais);
- n) Prestar, durante o período de garantia, assistência técnica gratuita para correção de quaisquer irregularidades detectadas;
- o) Entregar, ao final da obra, os manuais de operação e manutenção das instalações e equipamentos eventualmente instalados;
- p) Executar a limpeza final da obra e retirar todo o entulho, materiais remanescentes, equipamentos e estruturas provisórias utilizadas;
- q) Entregar à Administração o “As Built” (plantas atualizadas de acordo com a execução), relatório fotográfico e demais documentos técnicos exigidos para a aceitação definitiva da obra;
- r) Cumprir todas as cláusulas contratuais e responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1 Além das previstas no Termo de referência/Projeto Básico, também constituem obrigações do Município:

- a) Disponibilizar à contratada, no início dos trabalhos, os documentos técnicos necessários à execução da obra, incluindo projeto básico aprovado, memoriais, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro;
- b) Garantir o acesso ao local da obra, providenciando a desocupação da área e, se necessário, a regularização fundiária do terreno destinado à implantação do Centro de Separação de Resíduos Sólidos;
- c) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com os valores pactuados e as etapas efetivamente executadas, observando o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de medições atestadas pela fiscalização;
- d) Garantir a disponibilidade orçamentária e financeira para o cumprimento das obrigações contratuais, mediante empenho prévio e programação financeira adequada;
- e) Designar formalmente o gestor e o fiscal técnico do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, com competência para acompanhar a execução da obra, registrar ocorrências, emitir ordens de serviço e validar medições;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
**Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Serviços Públicos,
Cultura, Esporte e Lazer**

- f) Acompanhar, supervisionar e controlar o andamento dos serviços, promovendo as correções necessárias em caso de desvios ou não conformidades;
- g) Manter diálogo técnico e administrativo com a contratada, promovendo a interlocução necessária à adequada execução do contrato;
- h) Adotar providências, quando necessário, para a obtenção de licenças, autorizações ou registros indispensáveis à legalidade da obra junto aos órgãos competentes, inclusive ambientais;
- i) Informar previamente à contratada sobre qualquer fato administrativo ou alteração no escopo que possa impactar a execução contratual, respeitando os termos legais para aditivos ou modificações;
- j) Proceder ao recebimento provisório e definitivo da obra, conforme os prazos e condições previstas no contrato e nas normas técnicas aplicáveis;
- k) Exigir, no momento da entrega, toda a documentação técnica obrigatória, incluindo plantas "as built", relatórios de conformidade, manual de manutenção e certificados de garantia dos serviços executados;
- l) Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas contratualmente em caso de inadimplemento ou descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será permitida a cessão ou transferência do objeto deste Contrato. Eventual subcontratação de atividade meio de serviços especializados relacionados com a atividade meio, desde que devidamente justificado e comprovada a sua necessidade, bem como a comprovação de qualificação do eventual subcontratado, poderá ser admitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, mantida, em qualquer hipótese, a plena responsabilidade do CONTRATADO.

15.2. Autorizada a subcontratação, a CONTRATADA obriga-se a somente contratar com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas informando aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o CONTRATANTE em mantendo toda a responsabilidade pela prestação dos SERVIÇOS perante o CONTRATANTE e terceiros, especialmente os usuários;

15.3. Os contratos a serem assinados com terceiros devem ser previamente avaliados pelo CONTRATANTE e sua assinatura expressamente autorizada, sendo obrigatórias estipulações na qual o Subcontratado declare expressamente conhecer os termos do Edital e do Contrato e assumir a obrigação de atender às obrigações da CONTRATADA.

15.4. A CONTRATADA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar ao CONTRATANTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A CONTRATANTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, entidade da Administração Direta, será a Fiscalizadora do CONTRATO, com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições do Edital e do CONTRATO

16.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO designará, o (a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX como Gestor (a) e o (a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX como Fiscal do Contrato, tendo a atribuição de cuidar dos aspectos formais do Contrato, entre os quais:

- Assessorar o CONTRATANTE na emissão das Ordens de Serviço;
- Controlar o prazo de vigência do contrato;
- Controlar prazo de vigência e de validade da Garantia;
- Verificar a entrega e quantitativo de materiais e fardamento previsto no Contrato
- Acompanhar a prestação do serviço;
- Solicitar do fiscal, esclarecimentos sobre a execução do Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
**Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Serviços Públicos,
Cultura, Esporte e Lazer**

- Atestar as notas fiscais a serem encaminhadas à SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO:

17.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO por parte da CONTRATADA, decorrente direta e exclusivamente de fato imprevisto e imprevisível, que retarde ou impeça o cumprimento integral de alguma obrigação do CONTRATO, a CONTRATADA, se pretender ser desonerada das responsabilidades de tal inexecução, apresentará, no prazo de 5 dias, requerimento fundamentado descrevendo o ocorrido e expondo as razões pelas quais a obrigação não poderia ser adimplida e informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

17.2. O CONTRATANTE, acaso concorde com o requerimento, proferirá decisão fundamentada acolhendo o mesmo e especificando exatamente qual a obrigação cujo inadimplemento não ensejará responsabilidade, assim como os limites da referida desoneração.

17.3 Indeferido o requerimento, a decisão aplicará as sanções legais e contratuais cabíveis, independentemente da manutenção integral da responsabilidade pelo inadimplemento.

17.4 A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE e não interfere na responsabilidade pela inexecução ou nas penalidades cabíveis.

17.5 Cabe à CONTRATADA, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências sentido de reduzir a descontinuidade do SERVIÇO ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS APENAÇÕES:

18.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, de qualquer cláusula do CONTRATO e dos PLANOS EXECUTIVOS e demais normas técnicas pertinentes, a CONTRATADA sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas, nas hipóteses previstas em Lei, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e rescisão do contrato, de acordo com o art. 155 e 156 da Lei 14133/2021.

18.2. A CONTRATADA, após a fase da adjudicação e celebração do contrato, havendo descumprimento deste, fica sujeita às penalidades previstas na legislação competente.

18.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, à sanção de declaração de inidoneidade, que poderá ser cumulada com aplicação de multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

18.4. A CONTRATADA arcará com a multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o contrato de prestação de serviço objeto deste contrato.

18.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das notas fiscais/faturas ou da garantia de execução dos serviços ou cobrada judicial/extrajudicialmente, a critério da Administração.

18.6. O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias corridos a contar da notificação, por qualquer meio, inclusive eletrônico, digital ou pela internet.

18.7. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da ciência da sanção por qualquer meio, inclusive eletrônico, digital ou pela internet ou no Diário Oficial do CONTRATANTE de Mutuípe – DOM.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Livro de Ocorrências do CONTRATO.

18.9. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado quando a contratada:

18.9.1 Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos SERVIÇOS;

18.9.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
**Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Serviços Públicos,
Cultura, Esporte e Lazer**

- 18.9.3 Subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do titular da pasta da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXX;
- 18.9.4 Desatender as determinações da fiscalização;
- 18.9.5 Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública
- 18.9.6 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos SERVIÇOS;
- 18.9.7 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 18.10. Além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas no subitem 20.9., serão aplicadas as seguintes multas:
- 18.10.1 Por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido neste Contrato. Multa de 10% (quinze por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;
- 18.10.2 Por atraso na entrega do Plano Executivo e/ou na sua implantação. Multa de 0,2% do valor mensal global do contrato por dia de atraso;
- 18.10.3 Por não apresentar a frota com idade definida no Termo de Referência e no prazo estabelecido no CONTRATO. Multa diária de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço específico, por veículo, até a correção da irregularidade.
- 18.10.4 Por utilizar veículos e/ou equipamentos e/ou ferramentas e/ou materiais em desacordo com as exigências especificadas no Termo de Referência e no Plano Executivo. Multa diária 0,2% a 5% do valor mensal do serviço específico;
- 18.10.5 Por apresentar veículo e/ou equipamento e/ou ferramenta e/ou calceteiro a menor que a quantidade prevista no Plano Executivo. Multa diária 0,2% a 5% do valor mensal do serviço específico;
- 18.10.6 Por não executar corretamente ou deixar de executar o roteiro de coleta e/ou o itinerário de varrição manual e ou mecanizada aprovado pelo CONTRATANTE. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço específico;
- 18.10.7 Por não executar corretamente a lavagem de logradouros públicos e/ou não utilizar os produtos aprovados pelo CONTRATANTE para este serviço. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço;
- 18.10.8 Por não dispor de supervisor ou fiscal ou encarregado ou líder, enquanto houver serviços em execução. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço específico por ocorrência, por turno e por dia;
- 18.10.9 Por não dispor da reserva técnica de calceteiros e de equipamento na quantidade definida no Termo de Referência e no Plano Executivo. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço específico, por ocorrência, por turno e por dia;
- 18.10.10 Por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência e Plano Executivo. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço de manutenção e reparos na pavimentação de vias públicas, por equipamento, por turno e por dia;
- 18.10.11 Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;
- 18.10.12 Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa, por equipamento e por ocorrência. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço de coleta específica, por equipamento e por ocorrência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
**Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Serviços Públicos,
Cultura, Esporte e Lazer**

- 18.10.13 Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização do CONTRATANTE. Multa diária de 2% a 15% do valor mensal do serviço irregular, por tipo de ocorrência;
- 18.10.14 Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, pedido de substituição de funcionário. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço onde o funcionário está lotado, por funcionário;
- 18.10.15 Por não manter, durante o horário de serviço, seus supervisores munidos de telefone celular em funcionamento. Multa de 0,5% a 5% do valor mensal do serviço por dia;
- 18.10.16 Por permitir que seus funcionários usem máquinas e equipamentos de forma inadequada, provocando escavações e danificações no logradouro público. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço por ocorrência;
- 18.10.17 Por executar, durante os horários de trabalho, com os equipamentos e /ou equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto deste Contrato. Multa de 1% a 10% do valor mensal do serviço não realizado, por ocorrência;
- 18.10.18 Por não repor os equipamentos e/ou materiais e/ou ferramentas nas condições e frequências previstas no Plano Executivo. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal dos serviços específicos;
- 18.10.19 Por não dispor e/ou manter em funcionamento os equipamentos do sistema de controle da limpeza urbana, conforme estabelecido no Termo de Referência. Multa de 5% a 10% do valor mensal do serviço não realizado, por ocorrência;
- 18.10.20 Por transitar nas vias públicas com os itens dos equipamentos sem manutenção (pneus, freios, etc) colocando em risco a integridade física da equipe e da população. Multa de 1% a 10% do valor mensal do serviço não realizado, por ocorrência;
- 18.10.21 Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou falem com respeito para com a população, durante a execução de qualquer dos serviços. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço específico, por ocorrência;
- 18.10.22 Por não coletar os resíduos que sejam oriundos do serviço. Multa de 0,2% a 5% do valor mensal do serviço de Coleta por ocorrência;
- 18.10.23 Por não executar corretamente qualquer serviço objeto deste contrato e aprovado pelo CONTRATANTE. Multa de 0,5% a 5% do valor mensal do serviço específico;
- 18.10.24 Por não atender as demais obrigações contratuais. Multa de 1% do valor mensal do contrato, por irregularidade.
- 18.11 Para graduação das penalidades previstas no item 19.11 serão adotadas as seguintes escalas:
- 18.11.1 Na primeira ocorrência durante a vigência do contrato, advertência por escrito;
- 18.11.2. Na segunda ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- 18.11.3. Na terceira e na quarta ocorrências de mesma natureza, o valor máximo previsto;
- 18.11.4. A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, 3 (três) vezes o valor máximo previsto.
- 18.12. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros segundo a natureza dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 18.13. O processo de aplicação de penalidades terá início com a notificação da ocorrência de infração pelo CONTRATANTE, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.
- a) A notificação deverá indicar a falta cometida e a norma violada, legal ou contratual, de forma a permitir que a CONTRATADA possa ser for o caso, identificar a acusação para efeito de apresentação de defesa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
**Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Serviços Públicos,
Cultura, Esporte e Lazer**

- b) A notificação poderá ser encaminhada sob protocolo, em 2 vias, ou por outro meio eletrônico, com confirmação de recebimento.

18.14. No prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação da penalidade por meio físico, eletrônico ou digital, inclusive pela internet, a CONTRATADA, se quiser, apresentará sua defesa.

18.15. Acatada a defesa, em decisão fundamentada, o CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de sanções e não poderá lançar anotações desabonadoras contra a mesma em seus registros.

18.16. Rejeitada a defesa, em decisão fundamentada, o CONTRATANTE manterá as sanções aplicadas, acrescidas de multa de 10% se a defesa apresentada tiver caráter meramente procrastinatório, fato que deverá ser objeto de fundamentação e decisão específica.

18.17. Da decisão proferida, cabe ao CONTRATADO recurso ao titular da Pasta da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 dias corridos a contar da ciência, por qualquer meio, inclusive eletrônico ou digital, da decisão.

18.18. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicado à CONTRATADA nas hipóteses previstas na legislação pertinente.

18.19. Mantido o auto de infração, a CONTRATADA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

18.19.1. No caso de advertência, ela será anotada nos registros da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE;

18.19.2. Em caso de multa pecuniária, o valor correspondente deverá ser pago ao CONTRATANTE em até 30 dias ou descontado da próxima fatura, sob pena de utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

18.19.3. A perda da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ocorrerá quando a CONTRATADA der causa à utilização integral de seu valor ou à extinção do CONTRATO, sem prejuízo de multas e demais cominações.

18.20. O simples pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

18.21. A aplicação das penalidades previstas neste item e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

19.1 Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela CONTRATADA, considerando as particularidades do objeto, esta deverá notificar a CONTRATANTE, mediante documento protocolizado, devidamente fundamentado e comprovado.

19.2 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a CONTRATADA manter a execução do contrato pelo prazo necessário para a Administração efetuar nova contratação.

19.3. Será motivo de rescisão contratual, sem direito à indenização de qualquer espécie por parte da CONTRATADA, independente de aplicação das outras apenações cabíveis, se esta:

- a) Transferir, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros;
- b) Executar trabalhos com imperícia técnica;
- c) Requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Demonstrar incapacidade técnica, desparelhamento ou má-fé;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
**Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Serviços Públicos,
Cultura, Esporte e Lazer**

e) Inexecução parcial ou total o contrato.

e) Paralisar os serviços sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, de competência do titular da pasta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, CULTURA, ESPORTE E LAZER do CONTRATANTE de Mutuípe;

f) Tiver títulos protestados ou emitir cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência.

19.4. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a prestadora de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.

19.5. Em qualquer caso de extinção do CONTRATO, a CONTRATADA será remunerada pelos SERVIÇOS prestados até a data de extinção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO:

20.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste CONTRATO, na imprensa oficial, até o 10º dia útil após a sua assinatura, na forma do disposto no art. 94 da lei 14133/2021.

20.2. Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO INSS:

21.1. Haverá retenção legal por parte da CONTRATANTE sobre a parcela dos custos da CONTRATADA referente à mão de obra empregada na prestação dos serviços, com participação percentual em relação ao custo total de cada serviço, conforme enuncia a Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17 de novembro de 2009, ou com base em qualquer outra Norma Jurídica que venha substituí-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. A inexistência de uma das partes, no que tange ao cumprimento, pela outra parte, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

22.2. A associação da CONTRATADA com terceiros, sua fusão, cisão ou incorporação dependerão da prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, a cargo do titular da pasta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, CULTURA, ESPORTE E LAZER, após prévio parecer jurídico.

22.3. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Mutuípe, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

MUTUIPE - BA, XX de XXXXXXXX de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____ CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
*Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Serviços Públicos,
Cultura, Esporte e Lazer*

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao

Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA - Bahia

Prezados Senhor,

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA QUE:**

- De acordo com o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Não ()

Que cumpre, plenamente, todos os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

- Igualmente, declara que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados na dispensa de licitação referenciada.
- Declara também que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à dispensa de licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas na dispensa de licitação e seus anexos.
- Que se enquadra no Art. 34 d Lei 11.488/2007 e atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º (microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa):

Sim () Não ()

Declara, sob pena de inabilitação, que conhece os local e as condições de entrega das mercadorias:

Sim () Não ()



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
**Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Serviços Públicos,
Cultura, Esporte e Lazer**

- a) Que a proposta econômica apresentada pela nossa empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- b) Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local da entrega da mercadoria é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, **ATESTO**, sob pena de inabilitação, que conhecemos o local e as condições preestabelecidas, especialmente quanto ao custo com a entrega e transporte, que será adotado a modalidade CIF (*o remetente é o tomador do serviço de transporte, ou seja, o responsável pelo transporte da mercadoria desde a coleta até a entrega ao destinatário, assim como pela contratação da transportadora e pelos pagamentos de frete e de seguro*).
- c) Que a proposta apresentada para participar do **Dispensa nº 050/2025** foi elaborada de maneira independente pela empresa (dados da empresa), e o conteúdo da proposta não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Dispensa nº 050/2025**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- d) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato na **Dispensa nº 050/2025**, quanto a participar ou não da referida dispensa de licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Dispensa nº 050/2025**, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA**, antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que a empresa não possui no seu quadro societário pessoas que tenham vínculo de forma direta ou indireta com a **Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA - Bahia**, a exemplo de cargo de confiança (cargo comissionado), contrato temporário de prestação de serviços ou servidor efetivo; e
- g) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- h) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório **Dispensa nº 050/2025**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- i) Que tem pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa de licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o fornecimento a que se refere o **Dispensa nº 050/2025**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
***Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Serviços Públicos,
Cultura, Esporte e Lazer***

j) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

k) Que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;

l) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser esta fiel expressão da verdade, assino a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações acima está sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal, como também implicará na desclassificação do presente certame.

(Município sede da empresa), __ de _____ de _____.

Nome legível/Carimbo e Assinatura Autorizada da empresa

(Cargo/Função)

Doc. de Identidade nº. _____

CPF nº. _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
*Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Serviços Públicos,
Cultura, Esporte e Lazer*

ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
DISPENSA Nº 050/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1402/2025

OBJETO:

Atendendo às exigências desta, estamos apresentando nossa “PROPOSTA COMERCIAL” relativa a presente DISPENSA, cujo o valor total é de (por extenso) de acordo com as especificações relacionadas na proposta de preços em anexo.

Declaramos expressamente que:

- 1) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições desta Contratação Direta, expressas nesta DISPENSA, bem assim com as condições de contratação estabelecidas na minuta do Contrato anexa ao Edital.
- 2) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.
- 3) Temos conhecimento dos locais e das condições da realização do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Na realização do objeto licitado (serviços/compras/fornecimento) observaremos rigorosamente as Normas Técnicas brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura Municipal de MUTUIPE, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.
- 5) Que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos, previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.
- 6) Que a Prefeitura não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais
- 7) Que está desimpedida de licitar e/ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.
- 8) Que a empresa se encontra habilitada para participar do certame e efetuar contratação nos termos da legislação pertinente.
- 9) Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10) Qualificação completa do representante da empresa que assinará o futuro contrato.
- 11) Meios de contato: Telefone, celular, e-mails.

Local e data,

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE
*Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Serviços Públicos,
Cultura, Esporte e Lazer*

CONTINUAÇÃO
MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS
DISPENSA Nº 050/2025

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE: ()

FAX: ()

NOME PARA CONTATO:

02 - DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: _____

Agência n.º: _____

Banco: _____

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

05 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS – Imediatamente após a solicitação.

06 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

**Planilha Orçamentária Sintética – TR (Anexo III);
Planilha Orçamentária Analítica – TR (Anexo IV);
BDI – TR (Anexo VI);
Cronograma Físico-Financeiro – TR (Anexo VIII).**

Local e data.

PROPONENTE:

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo/Telefone:

Local e data,

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal